

DECRETO Nº 2105, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, sobre o retorno à Fase Laranja do Plano São Paulo e dá outras providências.”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de Dezembro de 2020 que *“Estende a medida de quarentena até 7 de Fevereiro de 2021 de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.”*;

CONSIDERANDO os novos aspectos da classificação das regiões e o Município de Iperó integra a região do Departamento Regional de Saúde XVI – Sorocaba, classificado pelo Governo do Estado na fase laranja; e

CONSIDERANDO, por fim, as medidas já estabelecidas anteriormente pelo Município;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas e regras de funcionamento em razão da modificação da classificação dos territórios estabelecida pelo Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de Dezembro de 2020 que *“Estende a medida de quarentena até 7 de Fevereiro de 2021 de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo”* e da reclassificação do Município na fase laranja do “Plano São Paulo”.

Art. 2º. Todos os setores poderão desenvolver suas atividades **em período não superior a 08 (oito) horas diárias.**

Art. 3º. Os estabelecimentos poderão funcionar até às **20 (vinte horas), de segunda à domingo,** ficando limitado o atendimento presencial a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento de cada estabelecimento serão definidos por seus responsáveis, desde que observado o limite máximo de 08 (oito) horas diárias.

Art. 4º. As igrejas, templos e centros religiosos deverão priorizar a realização de atividades pela internet de atividades que possam gerar a aglomeração de pessoas, sem prejuízo do recebimento de fiéis para orações e orientação religiosa em formato individual, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social para mitigar a circulação do vírus do Covid-19.

Parágrafo único. Caso realizadas atividades presenciais deverão ser observadas todas as normas constantes do Decreto Municipal nº 2.063, de 9 de outubro de 2020, e:

I – funcionamento com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade da igreja, templo ou centro religioso, conforme vistoria realizada pela Secretaria de Obras e Divisão de Fiscalização;

II – realização de atividades presenciais com duração máxima de 90 (noventa) minutos, com intervalos não inferiores a 24 (vinte e quatro) horas e limitados a 3 (três) vezes na semana.

Art. 5º. Fica proibida a realização de qualquer evento com público em pé.

Art. 6º. Todos os setores deverão observar as recomendações dos órgãos de fiscalização e as regras específicas fixadas no Decreto Municipal nº 2.005 de 14 de abril de 2020 e a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial constante do Decreto Municipal nº 2.007, de 04 de maio de 2020.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

LEONARDO ROBERTO FOLIM

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 13 de Janeiro de 2021.

LUCIANA SANTUCCI

Secretária de Governo